



**DECRETO N. 21.478, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º, do Decreto n. 21.459, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os hotéis, pousadas e similares, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios, conforme modelo contido na Portaria nº 53/SMS/GAB/2020;

II – os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, deverá ser imediatamente comunicado ao Alô Saúde, através do número de telefone 0800 333 3233, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente e realizado o encaminhamento para isolamento;

III - disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

IV – não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como academias, saunas, salas de reunião, piscinas, espaços de playground;

V - fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;

VI – os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;

VII - o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;

VIII - todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IX – observar as demais regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020.”

**Art. 2º** Os shopping centers, centros comerciais e galerias, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - observar o disposto na Portaria SES n. 257, de 21 de abril de 2020;

II – atualizar o PMOC dos sistemas de ar condicionado com protocolos adicionais de controle do Covid-19;

III – limitar em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamento próprias do estabelecimento;



IV - recomendar a retirada dos móveis que gerem aglomeração de pessoas, como cadeiras e sofás que estejam nas áreas comuns, excetuando-se aqueles que estejam nas praças de alimentação;

V – os shopping centers deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

§1º Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior deverá ser imediatamente comunicado ao Alô Saúde, através do número de telefone 0800 333 3233, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

§2º A norma prevista no inciso V fica vigente como recomendação e, a partir do dia 29 de abril de 2020, passa a vigorar como determinação.

**Art. 3º** As igrejas, templos religiosos e afins deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - observar o disposto na Portaria SES n. 254, de 20 de abril de 2020;

II – sempre que possível, garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

III - realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

§1º Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior deverá ser imediatamente comunicado ao Alô Saúde, através do número de telefone 0800 333 3233, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

§2º A norma prevista no inciso III fica vigente como recomendação e, a partir do dia 29 de abril de 2020, passa a vigorar como determinação para as missas e cultos com a presença de mais de 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização dos playgrounds e academias ao ar livre.

**Art. 5º** Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como piscinas, academias, salões de festas, saunas, home cinema, quadras poliesportivas, excetuando-se as pistas de caminhada ao ar livre desde que respeitando o distanciamento entre as pessoas.

**Art. 6º** Os vestiários reservados para os praticantes de natação, hidroginástica e hidroterapia e afins, deverão ter o uso limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e deverá ser realizada sua desinfecção com produtos saneantes após cada uso.

**Art. 7º** Fica proibido o uso de saunas instaladas em academias, clubes e condomínios.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 22 de abril de 2020.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

---

**GEAN MARQUES LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**KATHERINE SCHREINER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**